



## RESOLUÇÃO N.º 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) determina a facilitação do acesso do idoso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil estabelece a prioridade da tramitação de processos de interesse de idosos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais de Justiça a regulamentação e adoção de outras medidas para tornar efetiva a prioridade legal dada ao idoso (Recomendação nº 14, de 06 de novembro de 2007);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Roraima regulamentou a prioridade legal ao idoso no art. 57 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 001/2009),

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no Poder Judiciário do Estado de Roraima o Programa de Atendimento ao Idoso.

Art. 2º. Constitui objetivo do programa garantir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, as determinações de amparo ao idoso contidas na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, no Código de Processo Civil e na Recomendação nº 14, do Conselho Nacional de Justiça, através das seguintes medidas:

I – atendimento dos idosos que têm processos em tramitação na Justiça do Estado de Roraima, informando-lhes a situação de cada processo e articulando, junto à respectiva unidade judicial, a observação da prioridade de tramitação prevista em lei;

II – orientação dos idosos quanto aos seus direitos;

III – encaminhamento, conforme cada caso, a instituições públicas e privadas responsáveis pela solução dos seus problemas.

Art. 3º. O programa é subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça e será coordenado por uma comissão presidida por um juiz indicado pelo Presidente.

Art. 4º. Compete ao coordenador do programa articular convênios e parcerias para ampliar e tornar mais efetiva a atuação do programa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Art. 5º. O serviço prestado no programa é voluntário.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. Lupercino Nogueira**  
**Presidente**

**Des. Mauro Campello**  
**Vice-Presidente, em exercício**

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
**Membro**

**Des. Gursen De Miranda**  
**Membro**

**Juiz Convocado Leonardo Cupello**  
**Membro**

**Juíza Convocada Elaine Bianchi**  
**Membro**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4260, p. 3, 25 Ago. 2011.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110825.pdf>